



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20 /2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows e Espetáculos da Cidade de Itaquaquecetuba, recolherem o lixo defronte aos Imóveis que ocupam e dá outras providências.."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

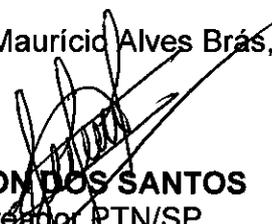
Art. 1º. Toda Casa de Shows e Espetáculos, na Cidade de Itaquaquecetuba, ficam obrigadas a instalarem um container ou lixeira defronte às suas sedes, para recolherem o lixo após os seus Eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento do lixo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá obedecer o prazo de 24 Horas após o término do evento, sendo sujeito a multas que serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Brás, em 07 de MARÇO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador PTN/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba